

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PELOS COMPONENTES DA COMISSÃO DE FORMATURA: ANDERSON
GOLÇALVES RG 10.254.153-7, THAIS CONTE CRUZ RG 10.667.810-8, VERIDIANE
MARTINAZZO RG 12.853.043-6 E POR MARIA REGINA STORCHI RG 13.322.462.

CONTRATADO: SUDOESTE INVESTIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 21.832.783/0002-20, com sede na Rua Castro Alves 32 78.765.047/0001-33, com sede na Rua Castro Alves 32, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, neste ato representado pelo sócio gerente EMERSON TEIXEIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº4.789.415-8, inscrito no CPF/MF sob nº 813.920.529-04, residente e domiciliado na Rua João Dalpasquale, 744 na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. A CONTRATADA compromete-se a prestar o serviço de locação do CENTRO DE EVENTOS CHAPLIN, e serviço de Buffet, fornecimento de bebidas e gelo no evento de formatura no dia 24/03/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os jantares serão servidos a R\$ 42,00 por pessoa e serão servidos para 150 pessoas, totalizando R\$ 6.300,00(seis mil e trezentos reais), jantares extra se necessário terão valor fixado em R\$ 47,00 (quarenta e sete reais), o fornecimento de gelo custará de R\$ 15,00 (quinze reais o balde), que refere-se à jantar e baile, e o valor de locação será de R\$ 3.000,00.

Cláusula 2ª. Em caso de alterações realizadas no cardápio, bem como alteração no número de jantares contratadas, deverão ser feitas com 72 (setenta e duas) horas antecedência do evento.

Cláusula 2.1 Ficou determinado que o cardápio será montado posteriormente

PARÁGRAFO ÚNICO. Se o número de jantares efetivamente realizadas no evento superar o número confirmado e acordado neste contrato, o CONTRATANTE se responsabiliza em pagar o número de jantares excedentes pelo valor acima proposto.

Cláusula 3ª. O serviço de bebidas também será prestado pela CONTRATADA ficando ajustado que os valores serão os compatíveis com a época do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica liberada rolha livre para destilados e energético. Serão liberadas 02 amarulas e 02 champagne por FORMANDO. Tais bebidas deverão ser levadas das 14:00hs às 17:00hs onde uma pessoa estará recebendo e encaminhando nas mãos de cada formando. Durante o jantar, quem preferir poderá levar seus destilados.



DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 4ª. O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 9.300,00 (Nove mil e trezentos reais), referente aos serviços prestados pela CONTRATADA, somente a parte referente a alimentação e locação, devendo ser pago em dinheiro da seguinte forma:

a) 100% pago após a realização do evento, improrrogavelmente, até o dia 20/03/2017.

DO INADIMPLEMENTO

Cláusula 5ª. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado no prazo ajustado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice oficial INPC/IBGE.

DA RESCISÃO

Cláusula 6ª. É assegurada às partes a rescisão do presente contrato a qualquer momento, devendo, entretanto, a parte interessada comunicar à outra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de rescisão imotivada por parte da CONTRATANTE, fica estipulada multa de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do contrato (R\$ 3.255,00), a título de multa de rescisão contratual.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 7ª. Os objetos que forem danificados ou levados durante a festa serão cobrados do CONTRATANTE de acordo com os valores reais dos mesmos.

Cláusula 8ª. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, ou pelas disposições legais aplicáveis à espécie.

DO FORO

Cláusula 5ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, obrigando-se as partes ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.



Dois Vizinhos, PR, 25 de Julho de 2016.

CONTRATANTE

TESTEMUNHA

CONTRATADO

TESTEMUNHA

